

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009
Do Poder Executivo**

**“Dispõe sobre os militares
da Polícia Militar do Distrito
Federal e do Corpo de
Bombeiros Militar do Distrito
Federal, e dá outras
providências.”**

**EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. João Campos)**

Dê-se a seguinte redação ao art 64, do Projeto de Lei nº
5.664/2009

Art. 64. Os arts 11 e seu § 1º, 92 e 94 da Lei nº 7.289,
de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (MANTER A REDAÇÃO DO PL)

**§ 1º A idade mínima para matrícula
a que se refere o caput deste artigo é
de 18 (dezoito) anos, sendo a
máxima de 35 (trinta e cinco) anos,
para ingresso nos Quadros que
exijam formação superior com**

titulação específica, e de 30 (trinta) anos nos demais Quadros, **assegurados aos policiais militares da ativa da Corporação qualquer idade.**

.....
.....”
.....

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa oferecer a oportunidade aos policiais militares da ativa, da Corporação, de matricula em qualquer curso de formação policial militar sem restrições de idade máxima, observado as demais condições. A exigência de idade mínima e máxima para ingresso visa possibilitar candidato, se incorporado, atinja o limite máximo de idade para permanecer na Corporação estabelecido no art 92, da Lei 7.289/84 e conte no mínimo trinta anos de serviços

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator